



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE MAIO DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que prorroga prazos que especifica a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, inscrita no CNPJ nº 43.419.613/0001-70, para cumprimento de encargos de doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.416, de 14/04/2021, alterada pela Lei Complementar nº 1.536, de 27/03/2023.

02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei Complementar nº 495, de 21 de novembro de 2002 e dá outras providências.

03 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

04 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que renova prazos que especifica a Mirim Transportes e Locação de Veículos Ltda., para cumprimento de encargos da doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.593, de 01/04/2024.

05 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que prorroga prazos que especifica a Depierri Usinagem e Fabricação de Peças Industriais Ltda., para cumprimento de encargos de doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.587, de 01/04/2024 e dá outras providências.

06 – PROJETO DE LEI Nº 05/2026, de autoria do Vereador Paulo Henrique Pereira, que institui diretrizes para implantação da Política Municipal de Incentivo à todas Modalidades Esportivas Feminino no município de Mogi Guaçu, na forma do SUBSTITUTIVO Nº 01.

07 – PROJETO DE LEI Nº 134/2026, de autoria do Vereador Alexandre de Araújo, que dispõe sobre denominação de Praça LIDIA MARQUES DE SOUZA o Sistema de Lazer 02 que especifica, localizada no Jardim Canaã II, e dá outras providências.

08 – PROJETO DE LEI Nº 143/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que revoga a Lei Municipal nº 4.700, de 01 de dezembro de 2011.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 29 de abril de 2026.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO ADIADO

13ª Sessão Ordinária - 27/04/2026

Presidente: GUILHERME DE SOUSA CAMPOS

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PLC 14/26

MENSAGEM Nº 051 .03.2026.

Mogi Guaçu, 26 de Março de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que prorroga prazos que especifica a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, inscrita no CNPJ nº 43.419.613/0001-70, para cumprimento de encargos de doação que foi autorizada pela Lei Complementar nº 1.416, de 14/04/2021, alterada pela Lei Complementar nº 1.536, de 27/03/2023.

Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por escopo atender pedido da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme disposto nos termos do Ofício nº 1/26/GSG (anexo), onde demonstra o interesse na continuidade da doação de área, objeto da Lei Complementar nº 1.416/2021, alterada pela Lei Complementar nº 1.536/2023, para ampliação da Casa da Advocacia em Mogi Guaçu.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência ao objeto da presente propositura, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



CAASP | ESA | PREV

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PLC 19/26

104
o

Gabinete da Secretaria-Geral

Ofício nº 1/26/GSG

São Paulo, 2 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Falsetti
Prefeito Municipal de Mogi Guaçu

Assunto: Solicitação de prorrogação da doação de terreno destinada à construção da Casa da Advocacia da Subseção de Mogi Guaçu/SP.

Senhor Prefeito,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no exercício de sua função social e institucional de defesa da ordem jurídica e da justiça social, desempenha atividades de relevante interesse público, destacando-se entre elas o Convênio de Assistência Judiciária com a Defensoria Pública do Estado, que garante orientação e triagem jurídica à população economicamente vulnerável.

A instalação e manutenção de sedes próprias nas Subseções são essenciais para ampliar o acesso à Justiça, fortalecer o atendimento à Advocacia e contribuir para o desenvolvimento social dos municípios paulistas. Nesse sentido, desde a doação do terreno destinada à construção da Casa da Advocacia de Mogi Guaçu, esta Seccional tem empreendido estudos e planejamentos visando à implantação de uma sede moderna, com espaços de atendimento, salas de reuniões, coworking e demais estruturas adequadas ao exercício profissional.

Contudo, em razão da dimensão da OAB SP, que reúne centenas de Subseções distribuídas por todo o Estado, bem como das limitações orçamentárias e logísticas enfrentadas neste período, não foi possível concluir, dentro do prazo originalmente estabelecido, as etapas necessárias para o início da obra. A elaboração de projetos

OAB SP T. 11 3291-4881 | 4876 | 4904
E. secretaria.geral@oabsp.org.br

R. Maria Paula, 35 | Bela Vista
São Paulo | SP | 01319 - 903

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
Gabinete do Prefeito

RECEBI EM 05/03/26
Rosana S. H. S.



arquitetônicos e técnicos, a previsão de investimentos e a compatibilização com o planejamento global de infraestrutura da entidade demandaram análise ampliada e cuidadosa gestão de recursos, o que inviabilizou a execução material da construção no prazo previsto.

Repita-se, a não conclusão da obra no prazo inicialmente previsto decorreu de circunstâncias estruturais e administrativas inerentes à dimensão institucional, cuja atuação abrange atualmente 257 Subseções e 945 Pontos de Atendimento distribuídos em todo o Estado.

Trata-se da maior Secional do país, com demandas descentralizadas, logística complexa e necessidade de gestão orçamentária responsável, o que exige planejamento escalonado de investimentos, observância às diretrizes financeiras e priorização estratégica das unidades conforme critérios técnicos e operacionais.

Ressalte-se, de forma expressa, que em nenhum momento houve desinteresse, inércia ou omissão por parte desta Secional, mas, sim, a necessidade de compatibilização da execução da obra com a realidade operacional, financeira e administrativa da instituição.

A OAB SP mantém compromisso permanente com a atualização, modernização e presença institucional em todas as regiões, sendo a referida obra parte desse esforço contínuo de fortalecimento estrutural e aprimoramento do atendimento à Advocacia e à sociedade, sempre pautada pelos princípios da boa-fé, da eficiência, da razoabilidade e da responsabilidade na gestão de recursos.

À vista disso, e com amparo no artigo 76, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, solicitamos a **prorrogação, por mais 3 (três) anos**, do prazo para a concretização da doação do terreno destinado à ampliação da Casa da Advocacia em Mogi Guaçu/SP.

A dilação pleiteada é indispensável para a conclusão dos trâmites administrativos e técnicos do projeto, garantindo que a futura sede ofereça a infraestrutura adequada à Advocacia e à comunidade local.


100




CAASP | ESA | PREV

Gabinete da Secretaria-Geral

Certos de contarmos com o acolhimento de Vossa Excelência ao pleito formulado e a costumeira parceria institucional mantida com essa Municipalidade, renovamos nossos protestos de apreço.


Leonardo Sica
Presidente


Adriana Galvão
Secretária-Geral



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 2026.

PRORROGA PRAZOS QUE ESPECIFICA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ Nº 43.419.613/0001-70, PARA CUMPRIMENTO DE ENCARGOS DE DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.416, DE 14/04/2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.536, DE 27/03/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 03 (três) anos, com sua contagem iniciada da publicação desta Lei Complementar, os prazos constantes no art. 2º da Lei Complementar nº 1.416, de 14/04/2021, alterada pela Lei Complementar nº 1.536, de 27/03/2023, que autorizou a doação, com encargos, do terreno localizado na Rua José Colombo, Lote 12 da Quadra "B", Loteamento Morro do Ouro, com área de 256,00 metros quadrados, Matrícula nº 5070, do CRI local a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ Nº 43.419.613/0001-70.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas com sua execução correm por conta de dotação própria, consignada em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.416, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 61ª Subseção, área de terreno que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil – 61ª Subseção, área de terreno destinada à edificação de prédio para atendimento ao público, localizada na Rua José Colombo, loteamento Morro do Ouro, a seguir descrita e caracterizada:

Com a área de 256,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua (2) José Colombo; 10,00 metros nos fundos, confrontando com a área edificada e vendida; 25,80 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 13 e 25,40 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 11.

Parágrafo único. A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área descrita neste artigo, instruem os autos do Processo Administrativo nº 379/2013.

Art. 2º O prazo para conclusão da obra, é de 05 (cinco) anos, contados a partir da lavratura da escritura de doação, tomando-se, no caso de inadimplemento, reintegrada ao Município, independentemente de qualquer indenização por eventuais melhorias nela incorporada, não cabendo à donatária, nenhum direito à retenção do imóvel.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 14 de abril de 2021. *Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877*.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Eduardo Manfrin Schmidt
EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

Ruben Coimbra Novaes
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.536, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.416, de 14 de Abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 1.416, de 14 de Abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - CNPJ Nº 43.419.613/0001-70, área de terreno que especifica." (NR)

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei Complementar nº 1.416, de 14 de Abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 1 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, CNPJ nº 43.419.613/0001-70, área de terreno destinada à edificação de prédio para desenvolvimento das atividades institucionais da 61ª Subseção de Mogi Guaçu da referida entidade, localizada na Rua José Colombo, loteamento Morro do Ouro, a seguir descrita e caracterizada: (NR)
.....

Art. 3º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 1.416, de 14 de Abril de 2021.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em Orçamento.

Mogi Guaçu, 27 de Março de 2023. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN CORRÊA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº	02
Proc. CM nº	PC 1526
DATA: _____	_____

MENSAGEM Nº 066 .04.2026.

Mogi Guaçu, 13 de Abril de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Submetemos à alta apreciação dessa Nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 495, de 21 de novembro de 2002 e dá outras providências.

Trata-se de pedido de alteração do art. 1º da referida Lei Complementar nº 495/2002, para fins de correção quanto ao ente autorizador da doação que deverá constar como sendo a PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, por ser o imóvel de sua propriedade, bem como, deverá ser alterada a metragem total da área que é de 6.375,00 metros quadrados, devendo constar as mesmas medidas e confrontações descritas na Matrícula nº 59.830 (cópia anexa).

Justifica, ainda, a presente alteração, para que a PROGUAÇU S.A., possa lavrar a escritura pública do imóvel em favor da empresa donatária, que está na posse do imóvel há 23 anos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta medida, que trará modernização e eficiência à gestão das políticas públicas de educação em nosso Município.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



Ordem nº	03
Proc. nº	PLC 15/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 2026.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 495, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação dada ao *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 495, de 21 de novembro de 2002, que autorizou doação de área industrial a empresa que especifica, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu autorizada nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa MADRUGA BENEFICIADORA DE CEREAIS LTDA.- ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.981.257/0001-22, com sede e principal estabelecimento sito na Rua João Franco da Silveira Bueno, nº 140, Vila Roberto - Mogi Guaçu (SP), um terreno denominado "Área B" do Lote 04, da Quadra "G", do Parque Industrial "Mogi Guaçu" com área total de 6.375,00 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório, constante do Processo Administrativo nº 8023/02, que se tornam parte integrante desta lei Complementar:

"Com área de 6.375,00 m², medindo 75,00 metros de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; 85,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote "03"; 85,00 metros do lado esquerdo confrontando com a Área "B" do lote "05" e 75,00 metros no fundo confrontando com a Área "A" do lote "04". (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Protocolo	04
Proc. CM nº	PLC 15/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 418 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS E CLAUSULA DE HIPOTECA, A EMPRESA MADRUGA BENEFICIADORA DE CEREAIS LTDA. - ME, AREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa MADRUGA BENEFICIADORA DE CEREAIS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.981257/0001-22, com sede e principal estabelecimento sito na Rua João Franco da Silveira Bueno, nº 140 – Vila Roberto – Mogi Guaçu (SP), um terreno denominado “Área B” do Lote 04, da Quadra “G”, situado na Rua 03, do Parque Industrial “Mogi Guaçu”, com área total de 6.000,00 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constante do Processo Administrativo nº 8023/02, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

“Com área de 6.000,00 m², e de forma retangular, mede 75,00 metros de frente para a Rua 03; mede 80,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 03; mede 80,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 05; e mede 75,00 metros no fundo confrontando com a Área “A” do Lote 04.”

§ 1º - A área objeto da doação destina-se à instalação de uma nova unidade industrial da empresa beneficiária, sendo que até 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura pública da doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as até 12 (doze) meses após, a primeira etapa, e até nos 12 (doze) meses seguintes, a segunda etapa, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária ao receber o imóvel doado obrigará-se à ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor apurado nos laudo de avaliação da área descrita no artigo 1º, nos termos dos artigos 916 *usque* 920, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Edm   



Processo nº	06
Proc. CM nº	82015/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Fica estabelecida a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da doação, aplicável à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumprida a exigência estabelecida no artigo 2º desta Lei Complementar.


Art. 5º A donatária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único - A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 21 de novembro de 2002. "Ano 125º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI


DR. EDGAR SARTORI
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR

Encaminhada à publicação na data supra.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Forma nº	02
Proc. CM nº	PLC 16/26

MENSAGEM Nº 067 .04.2026.

Mogi Guaçu, 13 de Abril de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

Referida propositura, tem por finalidade conceder novo prazo, por 18 (dezoito) meses, **improrrogável**, para que a empresa **SPD FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO EIRELI**, possa concluir suas instalações na área a ela doada, nos termos da Lei Complementar nº 1.506, de 12 de Setembro de 2022. Entendemos que o prazo ora sendo prorrogado, seja suficiente para que a empresa faça a devida adequação legal da área doada e possa entrar em funcionamento, proporcionando a oferta de geração de emprego e renda.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Processo	03
Proc. Class.	PLC 16/26

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 2026.

Dispõe sobre concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica concedido novo prazo, por 18 (dezoito) meses, improrrogável, para cumprimento dos encargos da doação a **SPD FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO EIRELI**, CNPJ/MF nº 17.665.796/0001-02, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, do terreno denominado **Área "A", do Lote "04", da Quadra "F"**, situada no Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 4.784,50 m², autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.506, de 12 de Setembro de 2022, consoante instruído nos autos do Processo Administrativo nº 925/2021.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 1.506, de 12 de Setembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



04
Proc. CM nº PL 1626

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.506 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à Empresa SPD FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO EIRELI, área de terreno que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à Empresa SPD FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.665.796/0001-02, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Maria José Rangel Teixeira, 61, Parque Real Guaçu, Mogi Guaçu/SP, o seguinte terreno, localizado no Parque Industrial Mogi Guaçu, com as medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 925/2021:

"Área "A", do Lote "04", da Quadra "F" – Parque Industrial Mogi Guaçu – Com área de 4.784,50m², e de forma retangular, mede 50,00m de frente para a Rua (07) Márcio Carlim; mede 95,69m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Área "B" do lote 04; mede 95,69m do lado esquerdo, confrontando com o lote 05 e mede 50,00m no fundo, confrontando com a Área "C" do lote 04."

§ 1º A área objeto da doação, destina-se à instalação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar pela Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado pela empresa donatária, sob pena de reversão da doação ao doador.

§ 4º A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor da PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida, em favor da PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S/A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Independentemente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 334.915,00 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e quinze reais), correspondente a R\$ 70,00 (setenta reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas, nos termos do § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 2º A contribuição poderá ser efetuada em até 3 (três) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira paga até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, e deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.



Folha nº 05
Proc. CM nº PLC 16/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Correm por conta da donatária as despesas com lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 12 de Setembro de 2022. *Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877*.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EUDARDO MANFRIN SCHMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada a publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº	02
Proc. CM nº	PLC 17/26

MENSAGEM Nº 068 .04.2026.

Mogi Guaçu, 13 de Abril de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que renova prazos para cumprimento de encargos da doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.593, de 01/04/2024.

Referida propositura, tem por finalidade conceder novos prazos, **improrrogáveis**, para que a empresa **MIRIM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, possa aprovar projeto, iniciar e concluir suas instalações na área a ela doada, nos termos da Lei Complementar nº 1.593, de 01 de Abril de 2024. Entendemos que os prazos renovados sejam suficientes para que a empresa possa entrar em funcionamento, propiciando a oferta de geração de emprego e renda.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



Ordem	03
Proc. CM nº	PLC 17/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 2026.

RENOVA PRAZOS QUE ESPECIFICA A MIRIM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., PARA CUMPRIMENTO DE ENCARGOS DA DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.593, DE 01/04/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam renovados, com sua contagem iniciada da publicação desta Lei Complementar, os prazos constantes no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.593, de 01/04/2024, que autorizou a doação, com encargos, do terreno denominado como Lote nº 08 do Loteamento Pantanal, com área de 1.020,00 m², sito na Rua Fortunata Bruneli Canavesi, a MIRIM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF nº 09.352.492/0001-59.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas com sua execução correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Forma nº 04
Proc. CM nº 82012/26

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.593, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa MIRIM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa MIRIM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.352.492/0001-59, com sede e principal estabelecimento sito à Avenida Saudade, 125, Tucuruá, Mogi Mirim/SP, CEP 13.806-093, terreno denominado como Lote 08 do Loteamento Pantanal, com área de 1.020,00 m² na Rua Fortunata Bruneli Canavesi, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo de nº 8.598/2.022:

"Um Lote de terreno com área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para a Rua Fortunata Bruneli Canavesi; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 07; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 09 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazer."

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, a empresa donatária deverá ter protocolizado os projetos de aprovação de sua unidade industrial, concluindo as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar, cumprindo o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a PROGUAÇU S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, porventura, recaiam sobre o imóvel.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nela introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs – Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado da área doada.

§ 2º O pagamento da quantia acima descrita deverá ser efetuado em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), com vencimento da primeira 5 (cinco) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecido que o ônus de que trata este artigo deverá ser recolhido, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Ordem	05
Proc. CM nº	PLC 17/26



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com o desmembramento, regularização e lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 01 de Abril de 2024, 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 016 18/26

MENSAGEM Nº 069 .04.2026.

Mogi Guaçu, 13 de Abril de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que prorroga prazos que especifica a DEPIERRI USINAGEM E FABRICAÇÃO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA., para cumprimento de encargos de doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.587, de 01/04/2024 e dá outras providências.

Referida propositura, tem por finalidade prorrogar, por mais 24 (vinte e quatro), com sua contagem iniciada da publicação da Lei Complementar, para que a empresa DEPIERRI USINAGEM E FABRICAÇÃO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA., possa aprovar projeto, iniciar e concluir suas instalações na área a ela doada, nos termos da Lei Complementar nº 1.587, de 01 de Abril de 2024. Entendemos que os prazos renovados sejam suficientes para que a empresa possa entrar em funcionamento, propiciando a oferta de geração de emprego e renda.

Visa ainda a presente propositura revogar, parcialmente, o art. 1º da referida Lei Complementar nº 1.587, de 01 de Abril de 2025, para excluir a doação do lote 13, que será revertido ao Município de Mogi Guaçu, para que possa ser doado a outra empresa, com a finalidade da promoção de atividades produtivas para a geração de emprego e renda.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2026.

PRORROGA PRAZOS QUE ESPECIFICA A DEPIERRI USINAGEM E FABRICAÇÃO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA. PARA CUMPRIMENTO DE ENCARGOS DE DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.587, DE 01/04/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, com sua contagem iniciada da publicação desta Lei Complementar, os prazos constantes no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.587, de 01/04/2024, que autorizou a doação, com encargos, dos terrenos localizados na Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto, Lotes 12 e 13, Loteamento Pantanal.

Art. 2º Fica revogado parcialmente o art. 1º da Lei Complementar nº 1.587, de 01/04/2024, que autorizou a alienação por doação, com encargos, à empresa DEPIERRI USINAGEM E FABRICAÇÃO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 10.497.068/0001-81, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Lindor de Souza Leite, 637, Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP, terrenos denominados como Lotes 12 e 13 do Loteamento Pantanal, **REVOGANDO-SE A DOAÇÃO REFERENTE AO LOTE 13**, que será revertido ao Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. Ficam mantidas os demais dispositivos da Lei Complementar nº 1.587, de 01/04/2024, sendo de responsabilidade da empresa donatária as eventuais despesas e emolumentos necessários à regularização do imóvel na matrícula nº 79.650 no momento oportuno decorrente da reversão do Lote 13.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas com sua execução correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº PLC 131/26

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.587, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa DEPIERRI USINAGEM E FABRICAÇÃO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA., terrenos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa DEPIERRI USINAGEM E FABRICAÇÃO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.497.068/0001-81, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Lindor de Souza Leite, 637, Parque Cidade Nova, Mogi Guaçu/SP, CEP 13.845-405, terrenos denominados como Lotes 12 e 13 do Loteamento Pantanal, com áreas de 1.020,00 m² cada, na Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo de nº 18.895/2.023:

"Lote de terreno n.º 12, com área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para a Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 11; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 13 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 10."

Lote de terreno n.º 13, com área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para a Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 12; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 14 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 10."

§ 1º As áreas, objeto da doação, destinam-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, a empresa donatária deverá ter protocolizado os projetos de aprovação de sua unidade industrial, concluindo as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar, cumprindo o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber os imóveis doados, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades nos imóveis doados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a PROGUAÇU S/A, sob pena de reversão da doação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, porventura, recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrarem e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs – Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca dos imóveis recebidos em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado da área doada.

§ 2º O pagamento da quantia acima descrita deverá ser efetuado em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), com vencimento da primeira 5 (cinco) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecido que o ônus de que trata este artigo deverá ser recolhido, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com o desmembramento, regularização e lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 01 de Abril de 2024. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 2026.

Ao Projeto de Lei nº 05/2026, de minha autoria, que institui Diretrizes para implantação da Política Municipal de incentivo à todas Modalidades Esportivas Feminino Município de Mogi Guaçu proponho o seguinte:

"PROJETO DE LEI Nº 05 DE 2026

Institui Diretrizes para implantação da Política Municipal de Incentivo ao Esporte Feminino no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Esporte Feminino, no âmbito do Município, com a finalidade de estimular a participação de mulheres de todas as idades na prática esportiva, promovendo o desenvolvimento das modalidades esportivas femininas e fomentando ações que contribuam para o fortalecimento da categoria.

Art. 2º A Política Municipal de Incentivo ao Esporte Feminino observará as seguintes diretrizes:

- I – promoção da inclusão social por meio do esporte;
- II – incentivo à realização e organização de competições esportivas femininas no Município;
- III – respeito à diversidade;
- IV – estímulo à prática esportiva feminina em todas as faixas etárias;
- V – valorização da mulher nos diversos segmentos esportivos
- VI – estímulo de campanhas educativas sobre os direitos da Mulher e divulgação dos canais de proteção;
- VII - incentivo à participação em competições de âmbito municipal, regional, estadual e nacional.

Art. 3º A execução das ações previstas nesta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando sua implementação condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, sem implicar aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber para sua fiel execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Ulysses Guimarães 30 de março de 2026".


Vereador Paulo Henrique Pereira
Partido Progressista



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 134 , DE 2026.

Dispõe sobre denominação de **Praça LIDIA MARQUES DE SOUZA** o Sistema de Lazer 02 que especifica, localizada no Jardim Canaã II, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se “**Praça LIDIA MARQUES DE SOUZA**”, O Sistema de Lazer 02, delimitado pelas Ruas João Batista Queiros, Benedita Gonçalves de Oliveira, Marcio Martins Ferreira e Avenida José Rodrigues Neto, localizado no Jardim Canaã II, neste município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.136, de 24 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 14 de abril de 2026.


Ver. Alexandro de Araújo
“ALEX TAILÂNDIA”
Líder do Partido Liberal – PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.136, DE 24 DE MAIO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 28/2018, do Ver. Fábio Aparecido Luduvirge)
Dispõe sobre denominação de "Praça Lidia Marques de Souza", o Sistema de Lazer 03 que especifica, localizado no Jardim Canaã II.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

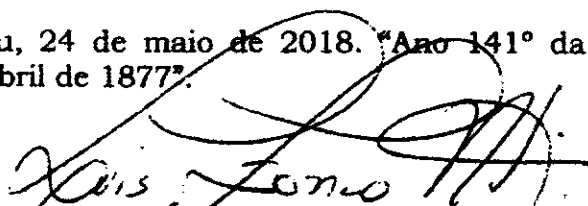
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se "**Praça LIDIA MARQUES DE SOUZA**", o Sistema de Lazer 03, delimitado pelas Ruas João Batista Queiros, Benedita Gonçalves de Oliveira, Marco Martins Ferreira e Avenida José Rodrigues Neto, localizado no Jardim Canaã II, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 24 de maio de 2018. "Ano 141º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877".


Ver. LUÍS ZANCO NETO
Presidente 2017-2018

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Supervisor Geral



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

02
P2143/26

MENSAGEM Nº 073 .04.2026.

Mogi Guaçu, 17 de Abril de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Submetemos à alta apreciação dessa Nobre Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que revoga a Lei Municipal nº 4.700, de 01 de Dezembro de 2011, que versa sobre os critérios de concessão de benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias de emergência e de calamidade pública.

A presente proposta fundamenta-se na necessidade de consolidação normativa e alinhamento com as diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** Historicamente, os benefícios eventuais eram tratados por legislações isoladas. No entanto, com a promulgação da **Lei Municipal nº 5.660, de 03 de outubro de 2022 (Lei do SUAS de Mogi Guaçu)**, o município passou a contar com um instrumento jurídico robusto e abrangente que prevê a oferta desses benefícios como um direito socioassistencial.

A manutenção da Lei Municipal nº 4.700/2011, gera uma duplicidade legislativa desnecessária, podendo causar conflitos de interpretação jurídica. Reforçamos que esta medida observa estritamente a Deliberação CONSEAS/SP nº 02, de 25 de fevereiro de 2025, que em seu art. 2º, § 1º, estabelece que o município que possui a Lei Municipal do SUAS não necessita de lei específica para benefícios eventuais, uma vez que a lei maior supre tal exigência para fins de cofinanciamento e segurança jurídica.

Portanto, a revogação legal, mantendo apenas a Lei do SUAS (Lei Municipal nº 5.660/2022), como regência principal, tem por objetivo:

1 – Simplificar o arcabouço legal, mantendo se apenas a Lei do SUAS (Lei Municipal nº 5.660/2022);

2 – Garantir a eficiência administrativa, permitindo que o detalhamento operacional (valores e prazos) seja atualizado de forma ágil via Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme preconiza a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS);

3 – Cumprir as metas de pactuação estadual, assegurando a continuidade do recebimento de recursos.

M



03
PL 143/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, importante ressaltar que não haverá interrupção na oferta dos benefícios à população vulnerável, visto que a proteção social permanece integralmente garantida pela Lei Municipal nº 5.660/2022 (Lei do SUAS de Mogi Guaçu),

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobre Pares, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



04
82143/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2026.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.700, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 4.700, de 01 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre os critérios de concessão de benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias de emergência e de calamidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



05
PL 143/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.700, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre os critérios da concessão de benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, de emergência e de calamidade pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 1º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único – Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 2º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Do auxílio natalidade

Art. 3º O benefício eventual na forma de auxílio natalidade constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, assegurado em ½ (meio) salário mínimo por criança da gestação.

Art. 4º O alcance do benefício natalidade é destinado à família e será concedido, nas seguintes condições:

- I. Atenções necessárias ao nascituro;
- II. Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III. Apoio a família no caso da morte da mãe.

Dos Critérios de concessão

Art. 5º A genitora não poderá ter vínculo empregatício e cuja renda mensal per capita seja de ¼ do salário mínimo.

m

↓



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Das Condiçionalidades

Art. 6º A genitora deverá estar em acompanhamento na UBS – Unidade Básica de Saúde.

Art. 7º Deverá ter acompanhamento no CRAS de referencia e estar inserida no CADÚNICO.

Das Formas de Concessão

Art. 8º O requerimento poderá ocorrer no 5º (quinto) mês de gestação e a liberação do mesmo deverá ocorrer no 8º (oitavo) mês ou até 30 dias após o nascimento.

Seção II

Do óbito do Provedor da Família

Art. 9º O benefício eventual na forma de auxílio por falecimento do provedor da família constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, assegurado em ½ (meio) salário mínimo em parcela única.

Dos Critérios de concessão

Art. 10 Os integrantes da família não poderá ter vínculo formal, ou seja, sem ser segurado pela Previdência Social.

Das Condiçionalidades

Art.11 O requerimento deverá ocorrer em até 30 dias após o óbito do provedor.

Art. 12 Deverá ter acompanhamento no CRAS de referencia e estar inserida no CADÚNICO.

Das Formas de Concessão

Art. 13 O pagamento deverá ocorrer em até 15 dias após a data do requerimento.

Seção III

Passagens dentro do Território Nacional

Art. 14 O benefício eventual na forma de passagens dentro do território nacional será em espécie e de forma variável.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



86
PL 143/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Dos Critérios de concessão

Art. 15 O benefício será concedido a famílias e/ou indivíduos que necessitam retornar para cidade de origem.

Art. 16 Usuários do Serviço Social, entre eles: idosos, mulheres e crianças vítimas de violência, exploração entre outras fragilidades no âmbito familiar.

Das Formas de Concessão

Art. 17 O requerimento e a concessão deverão ser imediatos.

Seção IV

Dos Benefícios de Vulnerabilidade Temporária

Art. 18 O benefício eventual na forma de vulnerabilidade temporária constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, assegurado em $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo em uma única vez no caso de abandono do provedor.

Dos Critérios de concessão

Art. 19 Avaliação social do técnico do CRAS para famílias em situação de abandono do provedor de forma imprevista e que tenha crianças e/ou adolescentes em situação de risco social, sem auxílio de família extensa e que não tenham rendimentos.

Art. 20 Deverá ter acompanhamento no CRAS de referência e estar inserida no CADÚNICO.

Seção V

Atendimento em Situação de Calamidade Pública

Art. 21 O benefício eventual na forma de atendimento em situação de calamidade pública constitui em um aluguel social, assegurado em até 200 UFIRs por até 6 (seis) meses em caso de desastres ambientais, incêndios e precariedade habitacional.

Dos Critérios de concessão

Art. 22 A casa do sinitro deverá ser própria se for cedida deverá ter avaliação social do CRAS.

Art. 23 A renda per capita deverá ser de até $\frac{1}{3}$ do salário mínimo.

Art. 24 A família deverá ser constituída por crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 A avaliação técnica especializada deverá ser realizada pela Secretaria de Planejamento.

Art. 26 Deverá ter acompanhamento no CRAS de referência e estar inserida no CADÚNICO.

Das Condicionais

Art. 27 A família deverá ser acompanhada pelo CRAS de referência e prestar contas mensalmente.

Dos Critérios de concessão

Art. 28 O requerimento deverá ocorrer em até 30 dias após a ocorrência.

Art. 29 As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 01 de Dezembro de 2011. "Ano 134º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

CÁSSIO LUCIANO DOS SANTOS
SEC. MUN. PROMOÇÃO SOCIAL

Encaminhada à publicação na data supra.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO